



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA EXECUTIVA PARA ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

PROGRAMA DE ATENDIMENTO A MENINOS E MENINAS DE RUA DA CIDADE
DE SÃO PAULO

Decreto nº 36.804 de 11.04.1997

SÍNTESE

O Decreto nº 36.804 de 11.04.1997 criou na Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social, o Programa de Atendimento a Meninos e Meninas de Rua da Cidade de São Paulo.

Destina-se ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, vítimas de abandono e tráfico, trabalho abusivo e maus tratos, prostituídos ou em conflito com a lei em razão do cometimento de ato infracional.

Por meio de forma própria de organização do atendimento desejado, busca criar condições para ruptura com a permanência na rua, colocando os meninos e meninas a salvo das formas de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão, envolvendo na sua prática, os esforços conjuntos da Família, Sociedade e Estado.

Define como objetivo a prática de atender os meninos e meninas de rua da cidade de São Paulo através da reinserção na família natural ou substituta e, quando não possível, orientando-os aos recursos capazes de provimento das suas necessidades básicas e de relações sociais, visa ainda criar e/ou estimular novas formas para permanência, com base na metodologia adotada pelo Programa

As finalidades previstas no programa privilegiam e colocam em destaque, os seguintes pontos:

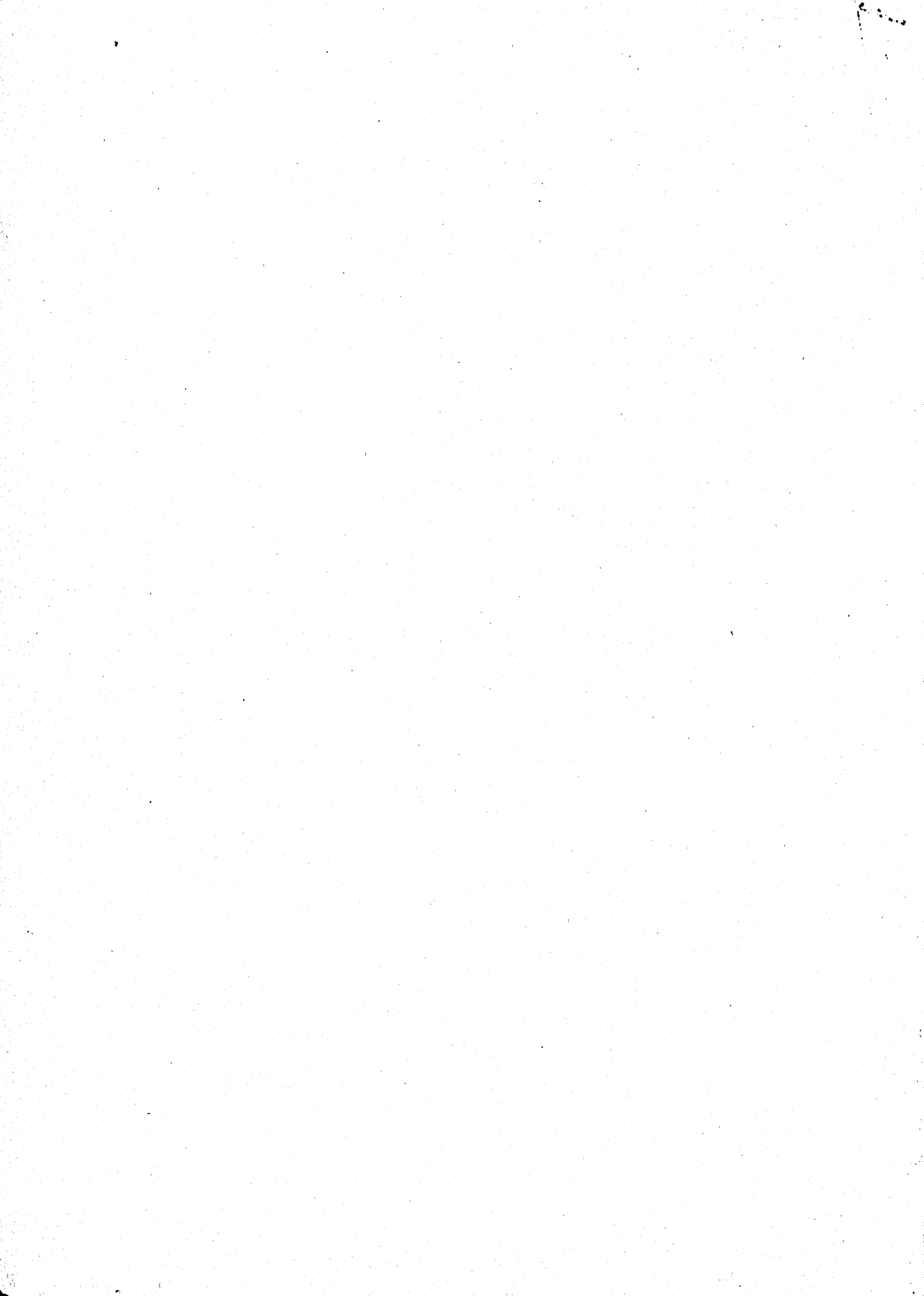
- prestar atendimento a meninos e meninas de rua procedentes dos Conselhos Tutelares; crianças e adolescentes motivados por educadores do programa, crianças e adolescentes provenientes das Varas da Infância e Juventude, bem como de entidades da comunidade, sempre de acordo com as áreas regionais da cidade.

- estabelecer abrigos onde os trabalhos sejam executados por equipes de educadores, profissionais e demais recursos humanos dimensionados pelo programa para efetivação do atendimento objetivado.

- propiciar capacitação a técnicos e agentes/educadores de rua, para intervenções consolidadas nos princípios e métodos definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e sempre que necessário solicitar a colaboração técnica do Ministério Público do Estado.

- oferecer apoio e atendimento às famílias naturais ou substitutas para assegurar o retorno e a permanência no lar das crianças e adolescentes atendidos pelo programa.

- articular na rede pública municipal o atendimento específico a meninos e meninas de rua quanto à saúde, educação, lazer, esportes e profissionalização.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA EXECUTIVA PARA ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

- promover entendimentos junto ao Poder Executivo e Judiciário das esferas federal e estadual para articular em rede pública, o atendimento de meninos e meninas de rua, respeitadas as competências de cada esfera de governo

- aproveitar a metodologia elaborada na primeira fase do programa sob a denominação de Programa de Orientação e Apoio Sócio Familiar - PROASF., bem como manter as 20 (vinte) Casas de Convivência já implantadas.

Obrigações assumidas e declaradas pelo Município para a realização das finalidades propostas:

1. Transformação das 20 casas de convivência em casas de abrigo, passagem e convivência, destinadas a interferir nos projetos de vida dos meninos e meninas de rua, tentando fazer crescer a auto-estima e eventualmente reatar vínculos familiares. As 20 casas encontram-se alocadas territorialmente considerando os Conselhos Tutelares existentes. Previsão de quadro de pessoal da seguinte forma: 21 profissionais, sendo 1 orientador coordenador, 2 orientadores assistentes, 12 educadores (6 de rua - segundo grau e 6 internos - psicologia, enfermagem, assistência social, pedagogia, artes e educação), 1 cozinheiro, 2 auxiliares de cozinha, 1 atendente de enfermagem e 1 médico clínico. Prazo para transformação da sistemática: 120 dias.
2. Criação de 20 casas de abrigo, destinadas ao atendimento permanente e aproximado de 10 crianças/adolescentes, de rua que não foram reintegrados às famílias ou que não tiveram possibilidade de colocação em famílias substitutas. Prazo de 180 dias para elaboração de projetos especiais por Fabes com base no resultado de atendimento das casas de passagem, incluindo a fase de transição.
3. Criação de mais 8 casas de abrigo, de passagem e convivência para a região central. Prazo: 180 dias.
4. Adoção da metodologia definida para o PROASF em razão de estudos feitos pelo IADES, com orientações relacionadas à forma de abordagem nas ruas e de convivência dentro das casas.
5. Definição das responsabilidades no âmbito da Prefeitura Municipal, envolvendo a apresentação de um organograma assim resumido: 1) colocação da Coordenação Executiva Geral do Programa dentro da Supervisão Geral de Planejamento e Controle (SGPC), órgão vinculado diretamente ao Gabinete do Secretário de FABES (Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social); 2) a Coordenação Executiva Geral do Programa contará com a seguinte estrutura: a) Coordenador Executivo; b) Coordenadores Regionais, sendo 1 para cada SURBES (administração regional); Orientadores Coordenadores, supervisores das unidades de atendimento (casas de abrigo, passagem e convivência).
6. Apresentação de relatório de custos do Programa, havendo compromisso da Prefeitura Municipal de assumi-los para a implementação do Projeto.

